

**COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA**

**REQUERIMENTO N° /2011
(Do Sr. Renzo Braz)**

Requer que sejam convidados para a realização de Audiência Pública conjunta das Comissões de Turismo e Desporto - CTD e de Seguridade Social e Família – CSSF, a Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e também Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Sra. Maria do Rosário Nunes, o Administrador Judicial da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE, Cel. Paulo Antônio Guedes de Lima e Silva e o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Sr. Júlio César Machado Ferreira de Melo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública conjunta das Comissões de Turismo e Desporto - CTD e de Seguridade Social e Família – CSSF, a Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e também Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Sra. Maria do Rosário Nunes, o Administrador Judicial da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE, Cel. Paulo Antônio Guedes de Lima e Silva e o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Sr. Júlio César Machado Ferreira de Melo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de audiência pública em conjunto com as Comissões de Turismo e Desporto e de Seguridade Social e Família, visa debater o Projeto de Lei n.º 1.448, de 2011, de autoria do nobre Deputado Dr. Rosinha, que “Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e dá providências correlatas”.

A proposição que se pretende discutir traz mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no Estatuto do Desarmamento e tem como objetivo proibir a prática de tiro desportivo aos menores de dezoito anos e a frequência, em aulas de treinamento ou competição de tiro, de pessoas que não tenham exibido à entidade responsável pelas dependências onde é feito o treinamento ou a competição de documentos como: autorização de porte de arma ou guia de trânsito de arma; certificado de registro da arma apresentada; comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; e documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

Nos termos da justificação do projeto, o autor expõe preocupação com a idade para a iniciação em treinamento de tiro, instada a partir de matéria publicada recentemente no jornal O Estado de São Paulo, segundo a qual as escolas de tiro aceitam alunos menores de idade. E também manifesta atenção sobre a necessidade de um controle mais rigoroso sobre as pessoas admitidas nas escolas de tiro, na medida em que *“potenciais delinqüentes e até candidatos a terroristas possam ser treinados por academias e clubes de tiro que não exerçam tal controle sobre seus clientes”*.

De acordo com o art. 6º do Estatuto do Desarmamento, o porte de arma de fogo é proibido em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei, como, por exemplo, o dos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento da lei. E o Decreto

regulamentador nº 5.123, de 2004, autoriza a prática de tiro desportivo para menores de dezoito anos, desde que autorizada judicialmente e restrita aos locais autorizados pelo Comando do Exército, com a arma da agremiação ou do responsável, quando por este acompanhado.

O Estatuto do Desarmamento aumentou de vinte e um para vinte e cinco anos a idade mínima que um cidadão brasileiro deve ter para poder adquirir uma arma de fogo. Não basta, portanto, a maioria civil nem penal para que uma pessoa possa adquirir uma arma de fogo. Nesse contexto, parece que a distância entre vinte e cinco anos e menores é muito longa, principalmente quando se considera a fase hormonal e emocional dos adolescentes. Isso não significa que o tiro desportivo não seja autorizado aos menores de vinte e cinco anos, mas não para menores civil e penalmente. Essa medida, ao contrário de cercear a prática do tiro desportivo, contribuirá para um ambiente de treinamento mais seguro e responsável, com retornos positivos que promoverão a imagem e difusão dessa modalidade desportiva.

No entendimento de que na mesma direção se encaminham as propostas de mudança para o Estatuto do Desarmamento, que exigem um controle mais rigoroso dos frequentadores das aulas e das competições de tiro, julgo imprescindível a realização de Audiência Pública, com as autoridades acima relacionadas, que poderão fornecer valiosas informações e subsídios, o que contribuirá para o aprofundamento das discussões e análise do mérito do Projeto em tela. Portanto, solicito aos nobres colegas a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.

Renzo Braz
Deputado Federal/Minas Gerais